



INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORICULTURA - IBRAFLOR

ASUNTO: Solicitar a atenção e o apoio para o setor de flores e plantas ornamentais, especialmente quanto à reabertura dos pontos de comércio Garden Centers e Floriculturas.

Trata-se de manifestação do INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORICULTURA - IBRAFLOR, trazendo a conhecimento desta pasta a situação crítica do setor de flores e plantas ornamentais no estado, em consequência dos planos de contingenciamento e restrição social para combate ao Coronavírus (Covid-19), conforme legislação vigente.

Da relevância e considerações:

1. O Estado de São Paulo, com base no Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, tem tomando as devidas providências no intuito de atender ao disposto no §1º, do artigo 2º, item 3 e 6, que se reporta ao Decreto Federal nº 10.282/2020, quanto ao rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança.
2. Entendemos a importância de evitar a transmissão do vírus e contágio dos trabalhadores e consumidores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade de serviços tão essenciais para os produtores rurais, que precisam escoar sua produção, para os pontos de venda de atacado ou varejo, que compram semanalmente alimentos nesses estabelecimentos, e à população em geral, garantindo o abastecimento e evitando impactos na cadeia do agronegócio.
3. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA tem como missão a promoção da oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, por meio da pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco, modernizando a infraestrutura do campo.
4. Esta SAA sempre alinhada com as normativas do Governo do Estado de São Paulo e com base nos Decretos nº 64.862/2020, 64.864/2020 e 64.865/2020, que dispõem sobre a "adoção no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como



sobre recomendações ao setor privado”, constituiu, através da Resolução SAA nº 17/2020, o Comitê de Gestão para acompanhamento das medidas emergenciais relacionadas à prevenção de contágio do Novo Coronavírus (Covid-19).

5. Este grupo foi criado, dentre outras premissas, com a necessidade do estabelecimento de medidas destinadas ao enfrentamento da situação crítica de saúde pública, tanto na prestação de serviços essenciais à população e ao setor agropecuário, produção de alimentos e insumos como no que se refere ao servidor público e também pela necessidade de criar protocolos e manter a população informada a respeito de procedimentos e atuação necessária para o abastecimento de bens de consumo indispensáveis à manutenção da saúde.
6. Assim, considerando a importância de manter o funcionamento de varejões, sacolões e feiras livres, que abrigam o comércio de alimentos fundamentais para o abastecimento alimentar da população, uma das primeiras ações desse grupo foi a elaboração da Resolução SAA nº 21, de 24/03/2020, que dispõe sobre recomendações de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado de SP, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Essa resolução está em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282.
7. No tocante à preservação dos corredores de escoamento de alimentos e insumos agropecuários nas ações contra o COVID-19, informamos que os corredores sanitários para o egresso e o ingresso de animais e vegetais, seus produtos, subprodutos e derivados, por razões de ordem sanitária, no estado de São Paulo, foram estabelecidos por meio da Resolução SAA nº 46/2006 e que as unidades regionais da CDA, contempladas na Resolução supracitada, foram orientadas a estabelecerem um fluxo de informação com a comunidade e com os órgãos locais, mantendo-se alertas a eventuais problemas ou ocorrências que porventura possam surgir nestes pontos de ingresso e assim agir prontamente.
8. Diante do esforço dos produtores rurais, agroindústrias e da sociedade em geral na tentativa de controle da disseminação da pandemia causada pelo coronavírus, esta pasta vem acompanhando os vários seguimentos do agronegócio paulista, e neste sentido reiteramos que tais medidas e a adoção de protocolos de contingência para a continuidade do trabalho



neste setor essencial devem ser intensificadas e acompanhadas com a máxima atenção e agilidade que o momento exige. Previamente deixamos aqui nosso apoio e reconhecimento pelas medidas tomadas, reiterando que tais medidas devem acompanhar as legislações vigentes neste período de crise, sempre visando à segurança das pessoas e a continuidade do trabalho essencial.

9. Esta pasta tem intensificado suas ações no sentido de apoiar os produtores rurais do nosso estado, acompanhando todos os seguimentos do agronegócio e dialogando com todos eles, certamente o setor mais impactado é de flores e plantas ornamentais, onde as vendas de todo o país desabaram 70%. Somente aos produtores rurais desse setor, os prejuízos estão entre R\$ 40 e R\$ 60 milhões.
10. Este retrato está balizando as próximas decisões estratégicas da pasta, que segue buscando a garantia da produção e distribuição de alimentos, colaborando para destravar os gargalos do setor. Neste momento a SAA tem estudado medidas para atender e apoiar os produtores.
11. Entretanto, é importante ressaltar que o Governo do Estado de São Paulo vem atuando diariamente para o combate ao novo coronavírus e controle da COVID-19, parte das iniciativas visa restringir a aglomeração e circulação de pessoas a fim de reduzir a possibilidade de contágio.

Conclusão:

12. Apoiados no Decreto Federal nº 10.282/2020, Portaria MAPA nº 116, 26/03/2020, Decreto Estadual 64.862/2020, 64.864/2020 e 64.865/2020 assim como o Decreto Municipal 59.349 de 14/04/2020, entendemos que a restrição não se aplica a serviços essenciais, conforme definição do artigo XIII da Portaria Nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, parte transcrito abaixo:

“comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuário”

13. Tal entendimento encontra consonância no Decreto estadual 64.881 que em um de seus motivos cita:



“Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;”

14. Além disso, a Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec.64.864/2020, define, dentre outras, as seguintes atividades essenciais:

“d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;”

15. Desse modo, Floriculturas e Garden Centers que possuem CNAEs com atividades em todos os pontos elencados anteriormente, pois comercializam produtos perecíveis, fertilizantes, sementes, mudas e defensivos para uso doméstico, embalagens e produtos para uso doméstico, são considerações insumos agropecuários e da agroindústria, podendo operar;

16. Assim, entendemos que qualquer estabelecimento enquadrado devidamente na estrutura fiscal e jurídica, conforme detalhado no XIII da portaria nº 116 MAPA de 26/03/2020, deve exercer normalmente suas atividades, respeitando as recomendações da legislação estadual e municipal sobre as restrições na aglomeração de pessoas.

Assessoria Técnica em 29 de abril de 2020.

Eng. Agr. Diógenes Kassaoka
DIRIGENTE DA ASSESSORIA TÉCNICA SAA-SP
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE